



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **077/2005** de 08 de abril de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGEN-
CIAIS.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº 003/2005 de 05 de abril de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

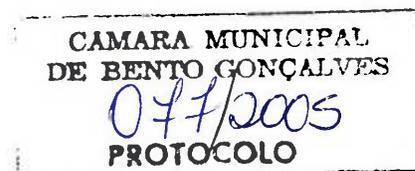
Lei Complementar nº 81/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 030/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de abril de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 003 que “AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS”.

O Projeto de Lei Complementar anexo visa autorizar contratações de servidores, de forma emergencial e temporária, conforme permite o art. 232 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

As contratações são necessárias para dar continuidade ao atendimento na área da saúde, tendo em vista a deficiência de servidores municipais, uma vez que o número de aprovados nos recentes concursos públicos realizados não supriram as necessidades da Administração Pública Municipal.

Outrossim, salienta-se que este Poder Executivo já lançou edital de novo concurso público, no qual estão incluídas vagas para os cargos que trata o presente Projeto de Lei Complementar.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Única
	Por Unanimitade
Data:	28 / 04 / 05
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

**AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar as contratações administrativas, temporárias e emergenciais, a seguir relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Médicos	23	SM1	40h
Técnico em Radiologia	01	SM3	30h
Bioquímico	01	SM5	20h
Médico Radiologista	04	SM6	20h
Médico Clínica Médica	07	SM6	20h
Médico Pediatra	02	SM6	20h
Médico Cirurgia Geral	01	SM6	20h
Médico Psiquiatra	01	SM6	20h
Auxiliar de Serviços de Obras	23	01	40h
Motorista	08	05	40h
Vigia	01	02	40h

Art. 2º - As contratações efetuadas com fundamento nesta lei complementar serão pelo prazo de até 10 (dez) meses, a contar de 1º de maio de 2005, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de maio de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

JORNAL: Gazeta
DATA: 12-04-05
PÁGINA: 03



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o **Projeto de Lei Complementar N° 003, de 05 de abril de 2005, que "Autoriza Contratações Administrativas Temporárias e Emergenciais"**. O mesmo iniciou sua tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, abril de 2005.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 064/2005

Processo nº 077/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2005, de 05 de abril de 2005, do Poder Executivo, que ***Autoriza Contratações Administrativas Temporárias e Emergenciais.***

O presente Projeto de Lei Complementar, visa autorizar a contratação de servidores, de forma emergencial e temporária, para atendimento na área da saúde, uma vez que os recentes concursos públicos realizados, não supriram as necessidades da Administração Municipal.

O Artigo 1º do projeto, dispõe sobre os cargos a serem criados, determinando a quantidade, padrão e carga horária.

O Artigo 2º, por sua vez, fixa o prazo de 10 meses, com início em 1º de maio de 2005, para as contratações efetuadas através da futura Lei Complementar.

O atual ***Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais*** – Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 – em seu Artigo 232, permite a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a qual poderá ter a duração de até dez meses, prorrogável por igual prazo, por uma única vez, de acordo com o Artigo 234, da mesma Lei.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, com tramitação especial, prevista no Regimento Interno (Artigo 130) e na Lei Orgânica Municipal (Artigo 43), devendo ser publicado edital para conhecimento da sociedade.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 077/2005

ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 077/2005 que **AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS**, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei Complementar visa autorizar contratações de servidores, de forma emergencial e temporária, conforme permite o art. 232 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Tendo em vista a necessidade emergencial para atender serviços essenciais para a comunidade, essa Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação da matéria, mas sugere que a Municipalidade dentro de um breve espaço de tempo possibilite a seleção dos servidores, através de concurso público.

A Comissão entende que caberá ao Soberano Planário desta Casa a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 077/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS

RELATOR: Vereador

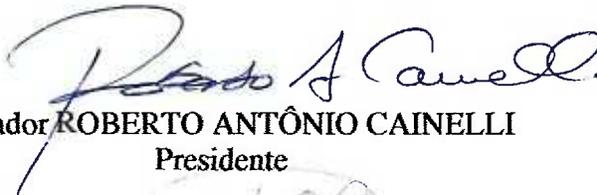
Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 077/2005, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 003, de 05 de abril de 2005, o qual "Autoriza contratações administrativas temporárias e emergenciais", exara seu parecer no sentido de que o Poder Executivo vê a necessidade imprescindível de efetuar as contratações temporárias e emergenciais para dar continuidade ao atendimento que já sendo prestado.

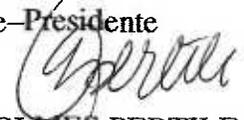
A despesa será atendida pela dotações orçamentária próprias do Executivo do orçamento vigente.

Por esta razão, esta Comissão submete o presente Projeto de Lei, a apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e cinco.


 Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
 Presidente


 Vereador VALDECIR RUBBO
 Vice-Presidente


 Vereador OLMES PERTILE
 Membro Efetivo